



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/25502.22724-01

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, que adote providências para ampliar a divulgação e a acessibilidade dos serviços de proteção e acolhimento da mulher, garantindo que as vítimas tenham acesso facilitado à informação e aos canais de denúncia.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote providências para ampliar a divulgação e a acessibilidade dos serviços de proteção e acolhimento da mulher, garantindo que as vítimas tenham acesso facilitado à informação e aos canais de denúncia.

**JUSTIFICAÇÃO**

O relatório de avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), identificou a necessidade de ampliação da divulgação e da acessibilidade dos serviços de proteção e acolhimento da mulher vítima de violência.

O relatório mostra que a maioria das mulheres, após a última agressão, procura primeiro a família, a igreja e os amigos, recorrendo aos serviços estatais (como Ligue 180 ou delegacia) apenas em quinto lugar. Dados do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado indicam que 59% das vítimas não realizam denúncia, o que revela um elevado índice de subnotificação e a necessidade de fortalecer estratégias de aproximação e

acolhimento nas comunidades, além da ampla divulgação dos serviços disponíveis.

Diante desses fatos, a presente indicação busca sugerir ao Poder Executivo que amplie a divulgação e a acessibilidade dos serviços de proteção, acolhimento e denúncia, uma vez que os dados sugerem que muitas mulheres não acessam ou sequer chegam a conhecer a rede formal de atendimento, o que impede a proteção efetiva e a responsabilização dos agressores.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1321024457>